ANO IV

COUTO MAGALHÃES, QUARTA, 15 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO N° 1008

SUMÁRIO GABINETE DO PREFEITO LEI № 340, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025. 2 ANEXOS I e II 12 ANEXOS III 22 ANEXO IV 25 ANEXO V ANEXO VI 27 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO 30 TERMO DE PARCERIA N°. 01/2025

IMPRENSA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES-TO

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000

Couto Magalhães-TO

Júlio César Ramos Brasil

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: 100820251040

LEI Nº 340, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Profissional do Magistério Público Municipal de Couto Magalhães/TO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES/TO aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E CONCEITOS.

- **Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a reestruturação e gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Profissional do Magistério Público Municipal com as seguintes finalidades:
- I fixar padrões e critérios de progressão funcional para as carreiras que compõem o Quadro do Magistério, possibilitando o reconhecimento da qualificação e desempenho profissionais;
- II administrar a remuneração em harmonia com os padrões legais, atendidos os critérios de evolução profissional e as peculiaridades do setor da educação;
- III estabelecer política global para a gestão de pessoas, visando promover o desempenho, a motivação, a qualidade, a produtividade e o comprometimento do Profissional do Magistério.
- **Art. 2º** O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Profissional do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:
- I investidura por concurso público de provas e títulos;
- II aperfeiçoamento profissional continuado;
- III [] a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- IV incentivo e valorização da qualificação profissional;
- V estruturação de cargos e carreiras, para a eficiente gestão de recursos humanos;
- VI □ a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- VII progressão funcional baseada na avaliação de desempenho e na titulação.
- Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:
- I ☐ **Sistema Municipal de Ensino,** o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
- Il [] Magistério Público Municipal, o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de Professor do Ensino Público Municipal;
- III | **Profissional do Magistério**, o Professor, titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério;
- IV [Funções de Magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas, as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;
- V **Função Gratificada**, a compreendida na organização do Magistério Público Municipal para o atendimento das necessidades das unidades administrativas ou escolares;
- VI Cargo, lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria e número certo, atribuições e responsabilidades específicas e remuneração correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei;
- VII **Classe do Magistério,** o agrupamento de cargos do magistério com remuneração, denominação e atribuição idênticas;
- VIII **Carreira do Magistério,** o conjunto de classes do Magistério em que a progressão funcional, privativa do ocupante dos cargos que a integram, segue regras específicas;
- IX Quadro do Magistério, o conjunto de carreiras, funções de docência e dos profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a essa atividade;
- X **Habilitação**, a qualificação necessária às atividades de suporte pedagógico e de docência, em turmas, disciplinas ou áreas de trabalho específicas;
- XI Referência/Classe, indica a posição do Cargo do Magistério quanto ao valor da remuneração,

representada por letras dispostas horizontalmente na tabela de vencimento;

- XII **Nível,** indica a posição do Cargo do Magistério quanto ao valor da remuneração, representada por algarismos romanos dispostos verticalmente na tabela de vencimento;
- XIII **Progressão Horizontal**, a passagem do Profissional do Magistério para a referência/classe seguinte mantida o nível, mediante cumprimento de tempo de serviço e aprovação em avaliação de desempenho;
- XIV **Progressão Vertical**, a passagem do Profissional do Magistério para um dos níveis subsequente mantido a referência, mediante adequada titulação, cumprimento de tempo de serviço, aprovação em avaliação de desempenho e qualificação profissional;
- XV- **Educação Escolar**, o campo de atuação do Profissional do Magistério, compreendendo os seguintes níveis:
- a) Educação Básica, integrada pela educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos;
- b) Educação Especial.
- XVI **Hora-atividade**, o tempo atribuído ao Docente para a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da unidade escolar, as reuniões pedagógicas, o estudo, a articulação com a comunidade e o planejamento da Educação;
- XVII **Hora-aula**, a atividade programada incluída no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, com frequência do aluno e orientação docente-presencial, realizada em sala de aula ou em outro local adequado ao processo de ensino-aprendizado;
- XVIII **Docente**, o Professor Normalista, o Professor de Nível Superior e o Professor Nível Superior Especialista no exercício da docência;
- XIX **Vencimento**, a parcela pecuniária básica atribuída mensalmente ao ocupante de Cargo do Magistério, sobre o qual incide todas as demais vantagens pecuniárias eventualmente atribuídas ao servidor;
- XX **Remuneração**, a soma do vencimento e das vantagens pecuniárias, constituindo a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo público;
- XXI **Data-base**, refere-se ao período do ano em que são negociadas as condições de trabalho e reajustes salariais dos servidores públicos municipais. É a data em que os servidores municipais e a administração pública discutem e definem a correção salarial, benefícios e outras questões contratuais;
- XXII **Piso do Magistério**, é o valor mínimo que um profissional da educação pode receber pelo seu trabalho. No caso do Magistério, a Lei n^{o} 11.738/2008 estabelece um piso nacional para os professores da rede pública.

CAPÍTULO II DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 4º O Quadro do Magistério é integrado:

- I por três carreiras e três classes individualmente consideradas, constituídas dos seguintes cargos:
- a) Professor Normalista, com atuação na docência da Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, constituindo o Quadro Provisório do Magistério;
- b) Professor de Nível Superior, com atuação na docência da Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- c) Professor de Nível Superior Especialista, com atuação na docência nos anos finais do Ensino Fundamental.
- II- funções gratificadas de:
- a) Diretor de Unidade Escolar;
- b) Secretário de Unidade Escolar;
- c) Coordenador Pedagógico;
- d) Supervisor **e Inspetor** Escolar;
- e) Orientador Educacional.
- §1º Para os cargos do Magistério de que trata este artigo:

- I a denominação, a formação necessária à investidura, o quantitativo e as atribuições do cargo são os constantes do Anexo I a esta Lei;
- II os valores do vencimento, constantes das Tabelas (1, 2 e 3) do Anexo VI, correspondem à jornada de vinte horas semanais de trabalho, podendo a critério da administração, a carga horária ser aumentada até 60 (sessenta) horas semanais, por necessidade excepcional da Administração, neste caso, os valores das Tabelas (1, 2 e 3), do Anexo VI, serão reajustados conforme a carga horária exercida respectivamente;
- III a investidura opera-se na classe e na referência iniciais de cada cargo;
- § 2º Sobre as funções gratificadas, incumbe ao Chefe do Poder Executivo:
- I fixar seus quantitativos nos termos do anexo IV;
- II definir lotação, atribuição, designação e dispensa do Profissional do Magistério.
- § 3º A carga horária para o Profissional do Magistério ocupante de função gratificada é de quarenta horas semanais, com dedicação exclusiva.
- **Art. 5º** O Quadro Permanente do Apoio Administrativo, conforme Anexo I, (Tabelas 3 e 4), é composto pelos cargos de:
- I- Agente de Apoio Educacional: Servidor para atuar na educação com titulação em nível de ensino fundamental completo, Tabela 3;
- II- Merendeira Educacional: Servidor para atuar na educação com titulação em nível de ensino fundamental incompleto, Tabela 4;
- **Art. 6º** O Quadro Provisório, o qual será extinto na vacância, conforme Anexo II, (Tabelas 1 e 2), é composto de:
- I Auxiliar Administrativo de Serviço Educacional: Servidores para atuar na educação com titulação em nível de ensino fundamental completo;
- II Motorista Escolar: Servidores para atuar na educação com titulação em nível médio mais carteira nacional de habilitação Categoria D.
- **Art. 7º** O ingresso na Carreira do Magistério dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas e títulos.
- Parágrafo único. São vedadas e, se realizadas, nulas de pleno direito, as nomeações que contrariem as disposições contidas neste artigo, ressalvadas as consideradas como necessidade temporária e que visem a substituir profissional de magistério temporariamente afastado; suprir vagas não ocupadas momentaneamente por concurso público ou em casos de excepcional interesse público, observando-se o disposto no art. 9º, inciso IX, da Constituição Estadual e do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- **Art. 8º** O provimento de cargos do Quadro do Magistério será feito mediante, respectivamente, nomeação, lotação, posse e exercício, em conformidade com a legislação que disciplina a investidura em cargos públicos.
- $\S 1^{\circ}$ A comprovação da titulação e/ou habilitação exigida para o exercício do cargo é condição para nomeação do Profissional do Magistério.
- § 2º Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo ficam sujeitos ao cumprimento obrigatório do Estágio Probatório de três anos entre a posse e a investidura permanente, obedecendo às normas estabelecidas na legislação que regula a matéria.
- § 3º Durante o estágio probatório o Profissional do Magistério contido nesta Lei, não poderá ser afastado do órgão de origem e nem fará *jus* à progressão funcional.

CAPÍTULO III

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL Seção I Das Disposições Gerais

Art. 9º A progressão funcional do Profissional do Magistério opera-se mediante:

I - Progressão Horizontal;

- II Progressão Vertical.
- $\S \ 1^\circ \ O$ processamento das progressões opera-se obrigatoriamente nos limites da dotação orçamentário-financeira anual destinada a este fim e depende de Edital de Convocação do Poder Executivo.
- § 2º Incumbe ao órgão gestor da Educação no Município destinar à Progressão Horizontal pelo menos 70% (setenta por cento) da disponibilidade orçamentário-financeira reservada à evolução funcional.
- § 3º Concluído o processo de Progressão Horizontal, é efetuada a Progressão Vertical mediante utilização dos recursos remanescentes, ressaltando que uma progressão não está atrelada à outra.
- **Art. 10.** É vedada a progressão funcional quando o Profissional do Magistério:
- I durante o período avaliado tiver:
- a) mais de cinco faltas injustificadas;
- b) sofrido pena administrativa de suspensão;
- c) sido destituído de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada por motivo disciplinar.
- II estiver:
- a) em estágio probatório;
- b) cumprindo pena decorrente de processo disciplinar ou criminal.
- $\S 1^{\circ}$ Na hipótese da alínea "b" do inciso II, revoga-se a progressão se o Profissional do Magistério for condenado em processo criminal iniciado em data anterior à concessão, com sentença transitada em julgado.
- § 2º Para efeito da primeira evolução funcional, os interstícios necessários têm início a partir do enquadramento, desprezado eventual saldo de tempo de efetivo exercício no estágio probatório, nos termos do Anexo VI desta lei.
- § 3º No desempate é considerado apto o Profissional do Magistério que tiver, sucessivamente, maior:
- I nota na avaliação mais recente;
- II tempo de serviço no cargo;
- III tempo de serviço público;
- IV avanço na idade.
- **Art. 11.** Para os profissionais que até a publicação desta lei, estiverem com os requisitos cumpridos para a progressão horizontal e vertical, farão jus às progressões nos termos dos índices constantes das respectivas tabelas de 2024.
- Parágrafo único Os servidores do *caput* deste artigo, cujo valor do vencimento constantes nas tabelas (1, 2 e 3) do Anexo VI desta lei, após a progressão ficar com valor inferior ao vencimento garantido nas tabelas de 2024, serão enquadrados automaticamente na evolução correspondente ao vencimento de 2024, não podendo haver prejuízo financeiro.

Seção II

Da Progressão Horizontal

- **Art. 12.** A Progressão Horizontal consiste na evolução do Profissional do Magistério de uma referência para a seguinte, no mesmo nível, mediante cumprimento de tempo de serviço e aprovação em avaliação de desempenho.
- **Art. 13.** O processo de Progressão Horizontal realiza-se em intervalos regulares de doze meses, desde que atendida à disponibilidade orçamentário-financeira.
- Art. 14. É habilitado para a Progressão Horizontal o Profissional do Magistério que:
- I cumprir o interstício mínimo de três anos de efetivo exercício na referência/classe em que se encontre:
- II obtiver, nas três últimas, duas avaliações de desempenho iguais ou acima de 70% (setenta por cento).
- § 1º Para efeito do interstício mínimo a que se refere o inciso I deste artigo não se conta o tempo em que o Profissional do Magistério esteve:
- I em licença para:
- a) o acompanhamento do cônjuge ou companheiro;

- b) o serviço militar;
- c) a atividade política;
- d) o tratamento de saúde superior a cento e vinte dias;
- e) interesses particulares.
- II afastado para:
- a) servir em outro órgão ou entidade;
- b) exercício de mandato eletivo;
- c) estudo por prazo superior a noventa dias, ininterrupto ou não.
- III em função fora da área da Educação.
- § 2º O servidor efetivo que estiver à disposição com dedicação exclusiva ao Regime Próprio de Previdência Social de Couto Magalhães/TO e em áreas essenciais técnicas administrativas (compras, licitação, controle interno e planejamento), por interesse da administração pública municipal farão *jus* à progressão horizontal da sua carreira, desde que atendido aos critérios constantes da lei.
- **Art. 15.** Para a Progressão Horizontal, aplica-se o percentual de 5% de uma referência para outra. Parágrafo único Para os profissionais que até a publicação desta lei, estiverem com os requisitos cumpridos para a Progressão Horizontal, os mesmos farão jus à Progressão Horizontal nos termos dos índices constantes nas tabelas de vencimentos de 2024.

Seção III

Da Progressão Vertical

- **Art. 16.** A Progressão Vertical consiste na evolução do Profissional do Magistério de um nível para outro superior, mantida a referência, mediante adequada titulação, cumprimento de tempo de serviço, aprovação em avaliação de desempenho e qualificação profissional.
- **Art. 17.** O processo de Progressão Vertical realiza-se em intervalos regulares de doze meses e alcança da relação de Profissionais do Magistério habilitados por nível de escolaridade, os servidores para os quais haja disponibilidade orçamentário-financeira reservada para tal fim.
- **Art. 18.** É habilitado para a Progressão Vertical o Profissional do Magistério que:
- I obtiver a titulação correspondente ao nível que pleiteia, reconhecida pelos órgãos competentes e realizadas em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação MEC.
- II cumprir três anos de efetivo exercício no nível em que se encontra;
- III obtiver, nas três últimas, duas avaliações de desempenho iguais ou acima de 70% (setenta por cento).
- § 1º. A titulação para a Progressão Vertical só será considerada para uma única progressão de Nível.
- § 2º Para efeito do interstício mínimo a que se refere o inciso II deste artigo não se conta o tempo em que o Profissional do Magistério esteve:
- I em licença para:
- a) o acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
- b) o serviço militar;
- c) a atividade política;
- d) o tratamento de saúde superior a cento e vinte dias;
- e) interesses particulares;
- II afastado para:
- a) servir em outro órgão ou entidade;
- b) o exercício de mandato eletivo;
- c) estudo por prazo superior a noventa dias, ininterrupto ou não.
- III em função fora da área da Educação.
- § 3º A titulação a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deve guardar pertinência com as atribuições do cargo.
- § 4º O servidor efetivo que estiver à disposição com dedicação exclusiva ao Regime Próprio de Previdência Social de Couto Magalhães/TO, fará *jus* à progressão vertical da sua carreira, desde que atendido aos critérios constantes da lei.
- Art. 19. Para a Progressão Vertical, para os servidores do quadro de Professor Normalista, Professor

Nível Superior e Professor Nível Superior Especialista, aplica-se o percentual de 10% para o Nível II, e para os níveis III e IV o percentual de 15%, de acordo com o Anexo VI (Tabelas 1, 2 e 3).

- § 1º. Para os profissionais que até a publicação desta lei, estiverem com os requisitos cumpridos para a Progressão Vertical, os mesmos farão jus à Progressão Vertical nos termos dos índices constantes nas tabelas de vencimentos de 2024.
- **Art. 20.** Para a Progressão Vertical, para os servidores do quadro de Apoio ao Magistério, aplica-se o percentual de 10% para o Nível II e III, de acordo com o Anexo VI (Tabelas 4, 5, 6 e 7).

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- **Art. 21.** O Sistema de Avaliação de Desempenho, com vistas à melhoria da qualidade, eficiência do serviço e valorização do Profissional do Magistério.
- **Art. 22.** O Sistema de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério atenderá aos seguintes fatores de desempenho:
- I para o Profissional do Magistério:
- a) integração aos objetivos institucionais e às diretrizes de política educacional do Município;
- b) preparação e conhecimento em sua área específica de atuação;
- c) assiduidade;
- d) pontualidade;
- e) disciplina;
- f) urbanidade;
- g) capacidade de iniciativa;
- h) responsabilidade;
- i) eficiência;
- j) estar em efetivo exercício das funções relativas ao cargo para o qual foi concursado, exceto, quando o servidor estiver à disposição com exclusividade ao Regime Próprio de Previdência Social de Couto Magalhães/TO, onde o servidor será avaliado na sua função;
- k) não ter sido condenado em processo civil, criminal e/ou administrativo.
- II para o Docente:
- a) resultados efetivos aferidos pela qualidade e produtividade do processo de ensino-aprendizagem;
- b) comportamento, compreendendo o comprometimento com o processo educacional;
- III para o Profissional do Magistério, atuante no suporte pedagógico, resultados efetivos aperfeiçoados pela qualidade e produtividade das unidades abrangidas por seu trabalho.
- Art. 23. A avaliação de desempenho:
- I é processo anual e sistemático de aferição individual do mérito do Profissional do Magistério como critério de sua evolução funcional;
- II realiza-se mediante critérios e fatores objetivos, é instruída, acompanhada e supervisionada por Comissão instituída especialmente para esse fim.
- **Art. 24.** Compete ao Chefe do Poder Executivo, observadas as normas e requisitos constantes nesta Lei, conceder aos servidores as Progressões Horizontal e Vertical.

CAPÍTULO V

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- **Art. 25.** A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional.
- Art. 26. O exercício da docência na carreira do Magistério exige como qualificação mínima:
- I ensino médio completo, na Modalidade Normal (Curso Técnico em Magistério), para a docência na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental;
- II ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em

área própria, para a docência na educação infantil e ensino fundamental;

- III formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas das séries finais do ensino fundamental.
- § 1° O exercício das demais atividades de magistério de que trata o art. 3° , inciso IV, desta Lei, exige qualificação mínima de graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação, nos termos do art. 64, da Lei 9.394, de 20.12.96.
- § 2º A experiência docente mínima, pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer funções de magistério, que não a de docência, será de 02 (dois) anos e adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

- **Art. 27.** A jornada mínima semanal de trabalho do Docente é de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser fixada em até 60 (sessenta) horas, por necessidade excepcional da Administração, tendo em vista o quantitativo de turmas e da estrutura curricular adotada.
- § 1º Incumbe à Secretaria Municipal de Educação do Município designar Docente para, em substituição, ministrar aulas em matéria de sua habilitação nos casos de ausência, impedimento, licença e afastamento. A jornada semanal de trabalho nesta hipótese limita-se em até sessenta horas. § 2º O Docente cuja jornada de trabalho seja fixada superior a vinte horas semanais tem vencimento proporcionais às horas aulas suplementares efetivamente trabalhadas.
- **Art. 28.** No caso de acumulação de cargos, na atividade ou inatividade, a jornada semanal máxima de trabalho é de sessenta horas, de forma excepcional.
- **Art. 29.** A jornada de trabalho do professor em função docente é constituída de 2/3 (dois terços) horas-aula em regência e de 1/3 (um terço) horas-atividade, sendo 50% (cinquenta por cento) na Escola e 50% (cinquenta por cento) de livre docência.
- § 1º Os docentes da educação infantil e da primeira fase do ensino fundamental, obrigatoriamente, cumprirão carga horária mínima de 20 (vinte) horas-aula em regência, tendo suas horas atividades proporcional à carga horária laborada.
- § 2º A hora-aula corresponde a toda e qualquer atividade programada, incluída na proposta pedagógica da Escola, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados, realizada em sala de aula ou em outros locais adequada ao processo de ensino-aprendizagem. É a hora de efetivo trabalho escolar;
- § 3º As horas-atividade, fixadas sempre na proporção de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho do Docente, correspondem às horas de trabalho do professor destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração escolar, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada Escola, compreendendo assim, o trabalho individual do professor na preparação das aulas, na correção das tarefas dos alunos e nos trabalhos coletivos de reuniões, estudos e de atendimento aos pais dos alunos.
- \S 4° Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, por período letivo.
- **Art. 30.** A jornada de trabalho dos profissionais em função gratificada e do quadro de apoio administrativo ao magistério é de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO V DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

Art. 31. O valor do vencimento do Profissional do Quadro do Magistério é o constante das Tabelas 1, 2 e 3 do Anexo VI, desta Lei, correspondente a uma carga horária de 20 (vinte) horas, a exceção do quadro de apoio administrativo ao Magistério cuja carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais e o valor dos vencimentos do Quadro de Apoio do Magistério é o constante das Tabelas 4, 5, 6 e 7 do Anexo VI.

- **Art. 32.** Além das vantagens pecuniárias previstas nesta Lei, os Profissionais do Magistério fazem jus a:
- I décimo terceiro salário;
- II salário família;
- III adicional de férias;
- IV ajuda de custo;
- V diárias;
- VI outras vantagens instituídas por Lei.

Parágrafo único – Poderá ser concedido abono salarial aos profissionais do magistério em exercício, proporcional a carga horária trabalhada, desde que haja disponibilidade financeira dos recursos do FUNDEB e não ultrapasse os limites previstos com gasto de pessoal conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 33. Além do vencimento, o Professor fará *jus* às seguintes gratificações:

I- pelo exercício de direção de unidades escolares;

II- pelo exercício de secretaria de unidades escolares;

III- pelo exercício de coordenação pedagógica;

IV- pelo exercício de supervisão escolar;

V- pelo exercício de orientação educacional;

VI- pelo exercício de Professor Regente dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, em turmas de 1º, 2º e 3º anos do ensino fundamental.

- § 1º A gratificação pelo exercício de Direção de Unidades Escolares corresponde a 30% (trinta por cento) do vencimento base do Docente.
- § 2º A gratificação pelas demais funções gratificadas de que tratam os incisos II a VI, serão de 15% (quinze por cento), do vencimento base do Docente.
- § 3º Para efeito de cálculo da gratificação de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo, o vencimento do Profissional do Magistério em exercício de função gratificada será calculado sobre o salário base da carga horária efetivamente trabalhada.

CAPÍTULO VI DAS FÉRIAS

Art. 34. As férias do titular de cargo de Professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

Parágrafo único. O período de férias anuais de que trata o caput será:

I □ quando em função docente, de trinta dias do mês de julho.

II 🛘 nas demais funções de Magistério e nos demais cargos lotados na Educação, de trinta dias, preferencialmente durante o mês de julho.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS Seção I Das Disposições Gerais

Art. 35. São garantias do:

- I Profissional do Magistério:
- a) vencimento compatível com o nível de escolaridade e titulação, desempenho, tempo de serviço e jornada de trabalho;
- b) adequadas condições de trabalho e instalações físicas, com pessoal de apoio qualificado, e apropriado material didático;
- c) assistência técnica para o exercício profissional;
- d) liberdade de escolha e utilização de material, procedimento didático e instrumento de avaliação dos processos de ensino-aprendizado;
- e) orientação para o exercício de suas atividades;
- f) auxílio na publicação de trabalho ou livro didático ou técnico-científico considerado de interesse da

educação, a critério do dirigente do órgão gestor da Educação no Município, atendida a disponibilidade orçamentário-financeira;

- g) utilização da estrutura física do órgão gestor da Educação no Município para assuntos educacionais ou de interesse da classe, sem prejuízo das atividades educacionais;
- h) participação no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, bem como em estudos e deliberações referentes ao processo educacional;
- II Docente:
- a) férias anuais e recesso inserido no calendário escolar;
- b) hora-aula;
- c) hora-atividade.
- Art. 36. É vedada, quanto ao Profissional do Magistério, a:
- I cessão ou disposição com ônus para a origem, atendida a disponibilidade orçamentário-financeira, exceto:
- a) convênio com ente integrante do Sistema Municipal de Ensino ou de instituto não-lucrativo, para os serviços da educação infantil e ensino fundamental e
- b) servidor em cumprimento de dedicação exclusiva ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Couto Magalhães/TO, mediante processo seletivo e ou nomeação.
- II atribuição de trabalho diverso ao inerente das suas funções, ressalvada a:
- a) participação individual ou em grupo de trabalho destinado à elaboração de programas ou projetos de interesse do ensino;
- b) nomeação para cargo de provimento em comissão e a designação para função gratificada da estrutura da Secretaria Municipal de Educação;
- c) atribuição de docência em outra área ou disciplina, se possuir habilitação específica, sem prejuízo do exercício do cargo que ocupa, uma vez esgotadas as demais formas de atendimento imediato. Parágrafo único. A disposição e a cessão têm termo final em 31 de dezembro de cada ano, podendo manter-se por sucessivos períodos a critério da Administração Pública do Município.
- **Art. 37.** Incumbe ao Poder Executivo baixar as normas específicas destinadas a regular a atribuição de turmas e disciplinas ao Docente, segundo critérios que garantam efetividade aos processos de ensino-aprendizado.
- **Art. 38.** Comprovada a existência de vagas nas escolas e a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores, o Município deverá realizar concurso público para preenchimento das mesmas.
- **Art. 39**. A Secretaria Municipal de Educação orientará a implantação e a operacionalização do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal, que será realizada pela Comissão de Gestão, Enquadramento e Progressão CGEP, instituída pela Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro Geral do Poder Executivo.
- § 1° As atribuições e competências da Comissão de que trata o *caput* deste artigo com referência aos servidores do Quadro Geral do Poder Executivo estendem-se ao Profissional do Magistério.
- § 2º Os casos omissos decorrentes da reestruturação do PCCR serão dirimidos por meio de Decreto do Poder Executivo.

Seção II

Das Disposições Transitórias

- **Art. 40.** Os cargos de Professor Normalista e Assistente de Ensino fazem parte do Quadro Provisório do Magistério, extinguindo-se na vacância.
- § 1° Os ocupantes dos cargos referidos no *caput* deste artigo, integram o anexo I, Tabela 1, desta Lei. § 2° Os Assistentes de Ensino atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
- **Art. 41.** É considerado em extinção o Quadro-Provisório do Magistério, constante do Anexo II (Tabela 1 e 2), os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais Educacional e Motorista Educacional, ficando desde já extintos os cargos vagos, e os demais à medida que vagarem.

Seção II

Das disposições finais

- **Art. 42.** O reajuste anual do vencimento dos Profissionais do Magistério Público Municipal para os servidores efetivos terá como data base, 1º de junho, desde que haja disponibilidade financeira, o qual será regulamentado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- § 1º Para cumprimento da data-base constante no *caput* deste artigo, não é aplicado o reajuste do piso nacional do magistério, e sim, o percentual de reajuste definido na data-base de cada ano, conforme a inflação.
- § 2º. As tabelas (1, 2 e 3) do Anexo VI, correspondem aos servidores efetivos, que já cumpriram o estágio probatório, às quais não se aplicam índice de piso nacional, e sim, índice de correção e valorização do Magistério a ser definido na data-base, conforme a inflação.
- **Art. 43.** Será garantido o Piso Salarial Nacional do Magistério, aos servidores que se encontram em estágio probatório e que não tenha adquirido nenhuma progressão, o qual poderá inclusive ser regulamentado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 11.738/ 2008, que institui o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica. Parágrafo único Os servidores constantes do *caput* deste artigo, enquanto estiverem no estágio probatório e não tiverem adquirido nenhuma progressão, farão *jus* ao piso nacional do Magistério.
- **Art. 44.** Os titulares de cargo de Professor integrantes das Carreiras do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único: O professor que não esteja em efetivo exercício terá remuneração correspondente a 70% (setenta por cento), do vencimento base do nível e classe em que estiver enquadrado, a exceção o servidor que estiver à disposição da administração pública, por interesse desta.

- **Art. 45.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal, suplementadas se necessário.
- **Art. 46.** Revogam-se as Leis Municipais nº. 19/2005; Lei nº. 107/2009; Lei nº. 178/2014; Lei nº. 191/2015; Lei nº. 198/2015; Lei nº. 205/2016; Lei nº. 213/2017; Lei nº. 228/2017; Lei nº. 239/2018; Lei nº. 253/2019, Lei nº. 290/2021 e Lei nº. 309/2023 e demais disposições em contrário.
- Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Couto de Magalhães/TO, 15 de outubro de 2025.

Júlio César Ramos Brasil Prefeito do Município de Couto Magalhães/TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site https://www.coutomagalhaes.to.gov.br/assinex-validador por meio do Código de Verificação: Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-c61a61-15102025152138



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Lei nº. 340/2025

ANEXO I

	Anexo I - Tabela 1		
	Quadro Provisório - Extinguir na		
FOI	RMAÇÃO E REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA INVESTIC	URA E QUANTITATI	VO DOS CARGOS
CARGO FORMAÇÃO PARA INVESTIDURA INICIAL QUANTITATIVO ATRIBUIÇÕES GENÉRICA DO CARGO		ATRIBUIÇÕES GENÉRICA DO CARGO	
Professor Normalista (a ser extinto na vacância)	Ensino Médio completo na modalidade Normal (Curso Técnico em Magistério)	12	A principal atribuição de um professor formado no curso Normal (Magistério) em nível médio é atuar na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), ministrando aulas, planejando atividades e avaliando alunos.



Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

FC	Anexo I - Tabela 2 DRMAÇÃO E REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA INVESTIDI	JRA E QUANTITATI	VO DOS CARGOS
CARGO	FORMAÇÃO PARA INVESTIDURA INICIAL	QUANTITATIVO	ATRIBUIÇÕES GENÉRICA DO CARGO
Professor Normalista (a ser extinto na vacância)	Ensino Médio completo na modalidade Normal (Curso Técnico em Magistério)	12	A principal atribuição de um professor formado no curso Normal (Magistério) em nível médio é atuar na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), ministrando aulas, planejando atividades e avaliando alunos.
Professor de Nível Superior	Licenciatura em Pedagogia (Licenciatura plena ou Bacharelado mais a formação pedagógica para a docência) ou Normal Superior (Licenciatura plena ou Bacharelado mais a formação pedagógica para a docência).	88	A Licenciatura em Pedagogia e Normal Superior, forma um profissional para a docência desde o início da vida escolar e que habilita para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Ministrando aulas, planejando atividades, avaliando alunos e atuando na gestão pedagógica dessas etapas de ensino.

11154980032922039990



Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Professor de Nível Superior de Licenciatura em Letras	Licenciatura plena em Letras (Licenciatura plena ou Bacharelado mais a formação pedagógica para a docência).	6	A atribuição principal de um professor com licenciatura em Letras é a docência, atuando no Ensino Fundamental e ministrando aulas de Língua Portuguesa, Literatura e Língua Estrangeira, ministrando aulas, planejando atividades e avaliando alunos.
Professor de Nível Superior de Matemática	Licenciatura plena em Matemática (Licenciatura plena ou Bacharelado mais a formação pedagógica para a docência).	6	A principal atribuição de um professor licenciado em Matemática é lecionar e inspirar os alunos nas disciplinas de matemática, desde o ensino básico até o ensino fundamental, adaptando seus métodos de ensino para o desenvolvimento do raciocínio lógico e crítico, ministrando aulas, planejando atividades e avaliando alunos.



Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Professor de Nível Superior de Educação Física	Licenciatura plena em Educação Física (Licenciatura plena ou Bacharelado mais a formação pedagógica para a docência).	5	As atribuições de um professor de Educação Física licenciado incluem planejar e ministrar aulas, organizar e conduzir atividades de cultura corporal de movimento (esportes, jogos, danças, lutas) para a promoção da saúde e desenvolvimento dos alunos, e atuar no planejamento pedagógico da escola, integrando a disciplina ao Projeto Político Pedagógico. Tem ainda a responsabilidade de avaliar o progresso dos alunos, reconhecer a diversidade e as necessidades individuais, e participar de atividades pedagógicas e reuniões de pais.
Professor de Nível Superior de Ciências Naturais	Licenciatura plena em Ciências Naturais, (Licenciatura plena ou Bacharelado mais a formação pedagógica para a docência).	4	As atribuições de um professor de ensino superior em Ciências Naturais incluem o ensino, a pesquisa e a extensão, com foco em ministrar disciplinas de forma abrangente, conduzir investigações científicas, e desenvolver projetos que envolvam os alunos e promovam o conhecimento científico, sempre mediando o aprendizado, estimulando o senso crítico e o interesse dos alunos pela ciência e sua relação com o cotidiano.



Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Professor de Nível Superior de História	Licenciatura plena em História (Licenciatura plena ou Bacharelado mais a formação pedagógica para a docência).	4	As atribuições de um professor de ensino superior em História incluem ministrar aulas teóricas e práticas, elaborar planos de ensino, desenvolver pesquisas acadêmicas, supervisionar projetos e estágios de alunos, e avaliar a aprendizagem. Manter atualizado na área de historiografia para orientar os alunos, ministrando aulas, planejando atividades e avaliando alunos.
Professor de Nível Superior Geografia	Licenciatura plena em Geografia (Licenciatura plena ou Bacharelado mais a formação pedagógica para a docência).	4	As atribuições de um professor de ensino superior em Geografia incluem ministrar aulas, desenvolver pesquisa e extensão, orientar alunos em trabalhos e estágios, avaliar processos de aprendizagem e projetos políticopedagógicos. Ele planeja e executa o ensino, aplica metodologias ativas, promove o pensamento crítico e a análise das relações socioespaciais, mantendo-se atualizado e cumprindo legislação educacional. Elaborar planos de ensino e ministrar aulas sobre a história do pensamento geográfico, geomorfologia, climatologia, cartografia, geografia política e a formação sócioterritorial.



Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

	Rua 03, 11 903 - Cettito - CEF. 11130-000 - Folie. (03) 3400 1290 - Fax. (03) 34		
Professor de Nível Superior de Língua Estrangeira	Licenciatura plena em Letras com especialização em Língua Estrangeira (Licenciatura plena ou Bacharelado mais a formação pedagógica para a docência).	4	As atribuições de um professor de ensino superior em língua estrangeira incluem ministrar aulas, desenvolver materiais didáticos, avaliar o progresso dos alunos, orientar estágios e projetos de pesquisa, colaborar em atividades institucionais e na definição de políticas acadêmicas, e manter-se atualizado sobre avanços tecnológicos e pedagógicos na área. Criar e ministrar aulas, definindo conteúdos e metodologias para o ensino da língua estrangeira, incluindo conversação, leitura e produção de textos.
Professor de Nível Superior de Música	Licenciatura plena em Música (Licenciatura plena ou Bacharelado mais a formação pedagógica para a docência).	2	As atribuições de um professor de ensino superior em música incluem planejar e ministrar aulas de teoria musical, prática instrumental/vocal, história da música e criação (composição), orientar projetos de pesquisa e estágio, realizar avaliações e oferecer feedback aos alunos, além de promover atividades culturais e de performance e manter-se atualizado na área e desenvolver pesquisa própria. Elaborar e ministrar aulas, aplicando conteúdos teóricos, práticos e históricos da música.



Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Anexo I - Tabela 3 FORMAÇÃO E REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA INVESTIDURA E QUANTITATIVO DO CARGO			
CARGO	FORMAÇÃO PARA INVESTIDURA INICIAL	QUANTITATIVO	ATRIBUIÇÕES
Agente de Apoio Educacional	Ensino Médio Completo	30	As atribuições de um agente de apo educacional envolvem auxiliar aluno inclusive os com necessidades especiais, nas atividades de higiene alimentação, locomoção e interação social no ambiente escolar. Ele també apoia os professores, ajuda na organização de materiais, participa o atividades pedagógicas e de lazer, contribui para um espaço escolar seg e inclusivo.



Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

	Anexo I - Tabela 4		
FORMAÇÃO E REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA INVESTIDURA E QUANTITATIVO DO CARGO			
CARGO	FORMAÇÃO PARA INVESTIDURA INICIAL	QUANTITATIVO	ATRIBUIÇÕES
Merendeira Educacional	Ensino fundamental incompleto.	28	A merendeira Educacional tem como principais funções a preparação, organização e distribuição da merenda escolar, zelando pela higiene, segurança e qualidade dos alimentos, além de manter limpos os locais de preparo e refeição. Seguir cardápios, receitas e orientações de nutricionistas utilizando os alimentos de forma adequada e evitando desperdícios. Distribuir as refeições nos horários estabelecidos, garantindo que todos os alunos tenham acesso à merenda, e organizar os utensílios e materiais necessários. Zelar pela limpeza e organização da cozinha, refeitório e utensílios, além de garantir a segurança dos alimentos durante o preparo e armazenamento.

Júlio César Ramos Brasil Prefeito Municipal



Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Lei nº. 340/2025 ANEXO II

	Anexo II - Tabela 1		
	Quadro Provisório - Extinguir n	a vacância	
CARGO	FORMAÇÃO PARA INVESTIDURA INICIAL	QUANTITATIVO	ATRIBUIÇÕES GENÉRICA DO CARGO
Auxiliar de Serviços Gerais Educacional	Ensino fundamental incompleto.	4	As atribuições de um auxiliar de serviços gerais numa escola incluem a limpeza e desinfecção de ambientes como salas de aula, banheiros, pátios e refeitórios; o manuseio de resíduos, incluindo a separação de materiais para reciclagem; a organização e conservação de móveis e equipamentos; o zelo pela segurança e bem-estar dos alunos e funcionários, comunicando problemas e cuidando de um ambiente saudável. Varrer, limpar, lavar e desinfetar salas de aula, corredores, banheiros, refeitórios, pátios e áreas externas. Manter a limpeza pós-refeições no refeitório. Cuidar da higiene e abastecimento dos banheiros.

141154980032922039990



Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

	Anexo II - Tabela 2	•			
	Quadro Provisório - Extinguir na vacância				
CARGO	FORMAÇÃO PARA INVESTIDURA INICIAL	QUANTITATIVO	ATRIBUIÇÕES GENÉRICA DO CARGO		
Motorista Educacional	Ensino médio completo, mais Carteira Nacional de Habilitação nas Categoria D ou E.	7	O motorista de transporte escolar tem como principais deveres garantir a segurança e o bem-estar dos alunos durante o transporte, além de cumprir as normas de trânsito e manter a documentação do veículo em dia. Isso inclui a realização de verificações no veículo, a condução cuidadosa e o respeito aos horários e rotas estabelecidas, além de manter uma postura profissional e atenciosa com os alunos e seus responsáveis. Deve garantir que os alunos estejam em segurança durante todo o percurso, utilizando os cintos de segurança, transportando apenas o número de passageiros permitido e zelando pela conservação do veículo. Deve realizar verificações periódicas no veículo, como a checagem dos freios, pneus, luzes e óleo do motor.		

Júlio César Ramos Brasil Prefeito Municipal

CÓDIGO **100820251040**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Lei nº. 340/2025 Anexo III

	Requisitos para a Progressão Vertical - Anexo III - Tabela 1
CARGO F	Provisório de Professor Normalista e Assistente de Ensino. (Extinção na Vacância)
Nível	REQUISITOS
1	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
II	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
Ш	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIAO MAIS PÓS GRADUAÇAO LATÓ SENSU EM ÁREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO.
V	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇAO OU BACHARELADO COM FORMAÇAO PEDAGOGICA PARA DOCENTES MAIS POS GRADUAÇAO STRICTO SENSU EM NIVEL DE DOUTORADO EM AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇAO.

	Requisitos para a Progressão Vertical - Anexo III - Tabela 2
	CARGO Professor Nível Superior.
Nível	REQUISITOS
1	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
II	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS GRADUAÇAO LATO SENSU EM ÁREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO.
III	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE DOUTORADO EM AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇAO OU BACHARELADO COM FORMAÇAO PEDAGOGICA PARA DOCENTES MAIS POS GRADUAÇAO STRICTO SENSU EM NIVEL DE DOUTORADO EM AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇAO.



Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

	Requisitos para a Progressão Vertical - Anexo III - Tabela 3								
CARGO Professor Nível Superior Especialista.									
Nível	REQUISITOS								
1	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA								
II	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS GRADUAÇAO LATO SENSU EM ÁREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO.								
Ш	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO.								
IV	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇAO OU BACHARELADO COM FORMAÇAO PEDAGOGICA PARA DOCENTES MAIS POS GRADUAÇAO STRICTO SENSU EM NIVEL DE DOUTORADO EM AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇAO.								

	Requisitos para a Progressão Vertical - Anexo III - Tabela 4										
	CARGO Agente de Apoio Educacional										
Nível	Nível REQUISITOS										
I	Ensino Fundamental Completo.										
II	Curso de no mínimo de 120 (cento e vinte) horas, que podem ser cumulativas, para ocupantes de cargos cujo provimento na carreira exija formação de nível fundamental incompleto, cursadas em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação ou outra equivalente reconhecida pela educação.										
III	Curso de no mínimo de 120 (cento e vinte) horas, que podem ser cumulativas, para ocupantes de cargos cujo provimento na carreira exija formação de nível fundamental incompleto, formação de nível fundamental incompleto, cursadas em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação ou outra equivalente reconhecida pela educação.										



Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

	Requisitos para a Progressão Vertical - Anexo III - Tabela 5										
	CARGO Merendeira Educacional										
Nível	REQUISITOS										
I	Ensino Fundamental Incompleto.										
II	Curso de no mínimo de 60 (sessenta) horas, que podem ser cumulativas, para ocupantes de cargos cujo provimento na carreira exija formação de nível fundamental incompleto, cursadas em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação ou outra equivalente reconhecida pela educação.										
III	Curso de no mínimo de 60 (sessenta) horas, que podem ser cumulativas, para ocupantes de cargos cujo provimento na carreira exija formação de nível fundamental incompleto, formação de nível fundamental incompleto, cursadas em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação ou outra equivalente reconhecida pela educação.										

	Requisitos para a Progressão Vertical - Anexo III - Tabela 6										
	CARGO Auxiliar de Serviços Gerais Educacional (Extinção na Vacância)										
Nível REQUISITOS											
I	Ensino Fundamental Incompleto.										
II	Curso de no mínimo de 60 (sessenta) horas, que podem ser cumulativas, para ocupantes de cargos cujo provimento na carreira exija formação de nível fundamental incompleto, cursadas em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação ou outra equivalente reconhecida pela educação.										
III	Curso de no mínimo de 60 (sessenta) horas, que podem ser cumulativas, para ocupantes de cargos cujo provimento na carreira exija formação de nível fundamental incompleto, formação de nível fundamental incompleto, cursadas em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação ou outra equivalente reconhecida pela educação.										

	Requisitos para a Progressão Vertical - Anexo III - Tabela 7								
CARGO Motorista Educacional (Extinção na Vacância)									
Nível	REQUISITOS								
I	Ensino Fundamental Completo.								
11	Curso de no mínimo de 120 (cento e vinte) horas, que podem ser cumulativas, para ocupantes de cargos cujo provimento na carreira exija formação de nível fundamental incompleto, cursadas em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação ou outra equivalente reconhecida pela educação.								
III	Curso de no mínimo de 120 (cento e vinte) horas, que podem ser cumulativas, para ocupantes de cargos cujo provimento na carreira exija formação de nível fundamental incompleto, formação de nível fundamental incompleto, cursadas em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação ou outra equivalente reconhecida pela educação.								

Júlio César Ramos Brasil Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Lei nº. 340/2025 ANEXO IV

Funções gratificadas com dedicação exclusiva.

CARGO	QUANTITATIVO
Diretor de Unidade Escolar	6
Secretário de Unidade Escolar	6
Coordenador Pedagógico	12
Supervisor e Inspetor Escolar	2
Orientador Educacional	6

Júlio César Ramos Brasil Prefeito Municipal

1154980032922039990



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Lei nº. 340/2025 ANEXO V

TABELA DO TEMPO DE EXERCÍCIO NO CARGO EFETIVO PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO

TEMPO DE EXERCÍCIO NO CARGO EFETIVO	REFERÊNCIA
Até três anos de Estágio	"A"
mais de três anos até seis anos	"B"
mais de seis anos até nove anos	"C"
mais de nove anos até doze anos	"D"
mais de doze anos até quinze anos	"E"
mais de quinze anos até deito anos	"F"
mais de dezoito anos até vinte e um anos	"G"
mais de vinte e um anos até vinte e quatro anos	"H"
mais de vinte e quatro anos até vinte e sete anos	"["
Mais de vinte e sete anos até trinta anos.	"J"
Mais de trinta anos até trinta e três anos (Para quadro normalista em extinção)	"K"
Mais de trinta e três anos. (Para quadro normalista em extinção)	"L"

Júlio César Ramos Brasil Prefeito Municipal

12141154980032922039



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Lei nº. 340/2025 Anexo VI

	Anexo VI - Tabela 1.												
	Quadro Provisório. Professor Normalista e Assistente de Ensino 20 horas												
	Α	В	С	D	Е	F	G	Н	1	J	К	L	
Ι	1.796,01	1.885,81	1.980,10	2.079,11	2.183,06	2.292,21	2.406,83	2.527,17	2.653,52	2.786,20	2.925,51	3.071,79	
П	1.975,61	2.074,39	2.178,11	2.287,02	2.401,37	2.521,44	2.647,51	2.779,88	2.918,88	3.064,82	3.218,06	3.378,97	
Ш	2.271,95	2.385,55	2.504,83	2.630,07	2.761,57	2.899,65	3.044,63	3.196,87	3.356,71	3.524,54	3.700,77	3.885,81	
IV	2.612,75	2.743,38	2.880,55	3.024,58	3.175,81	3.334,60	3.501,33	3.676,40	3.860,22	4.053,23	4.255,89	4.468,68	
٧	3.004,66	3.154,89	3.312,63	3.478,27	3.652,18	3.834,79	4.026,53	4.227,85	4.439,25	4.661,21	4.894,27	5.138,98	

	Anexo VI - Tabela 2.											
	Professor Nível Superior 20 horas											
	A B C D E F G H I J											
Ι	2.404,79	2.525,03	2.651,28	2.783,85	2.923,04	3.069,19	3.222,65	3.383,78	3.552,97	3.730,62		
П	2.645,27	2.777,53	2.916,41	3.062,23	3.215,34	3.376,11	3.544,91	3.722,16	3.908,27	4.103,68		
Ξ	3.042,06	3.194,16	3.353,87	3.521,56	3.697,64	3.882,52	4.076,65	4.280,48	4.494,51	4.719,23		
IV	3.498,37	3.673,29	3.856,95	4.049,80	4.252,29	4.464,90	4.688,15	4.922,56	5.168,68	5.427,12		



Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

	Anexo VI - Tabela 3.										
	Professor Nível Superior Especialista 20 horas										
	A B C D E F G H I J								J		
I	2.404,79	2.525,03	2.651,28	2.783,85	2.923,04	3.069,19	3.222,65	3.383,78	3.552,97	3.730,62	
П	2.645,27	2.777,53	2.916,41	3.062,23	3.215,34	3.376,11	3.544,91	3.722,16	3.908,27	4.103,68	
Ш	3.042,06	3.194,16	3.353,87	3.521,56	3.697,64	3.882,52	4.076,65	4.280,48	4.494,51	4.719,23	
IV	3.498,37	3.673,29	3.856,95	4.049,80	4.252,29	4.464,90	4.688,15	4.922,56	5.168,68	5.427,12	

	Anexo VI- Tabela 4 do Quadro de Apoio Permanente											
	Agente de Apoio Educacional - 40 horas											
	Α	В	С	D	Е	F	G	Н	I	J		
1	1.518,00	1.593,90	1.673,60	1.757,27	1.845,14	1.937,40	2.034,27	2.135,98	2.242,78	2.354,92		
П	1.669,80	1.753,29	1.840,95	1.933,00	2.029,65	2.131,13	2.237,69	2.349,58	2.467,06	2.590,41		
Ш	1.836,78	1.928,62	2.025,05	2.126,30	2.232,62	2.344,25	2.461,46	2.584,53	2.713,76	2.849,45		

	Anexo VI- Tabela 5 do Quadro de Apoio Permanente											
	Merendeira Educacional- 40 horas											
	А	В	С	D	Е	F	G	Н	I	J		
ı	1.518,00	1.593,90	1.673,60	1.757,27	1.845,14	1.937,40	2.034,27	2.135,98	2.242,78	2.354,92		
Ш	1.669,80	1.753,29	1.840,95	1.933,00	2.029,65	2.131,13	2.237,69	2.349,58	2.467,06	2.590,41		
Ш	1.836,78	1.928,62	2.025,05	2.126,30	2.232,62	2.344,25	2.461,46	2.584,53	2.713,76	2.849,45		



Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Anexo VI - Tabela 6 do Quadro Provisório de Apoio Permanente - Extinguir na vacância											
	Auxiliar de Serviços Gerais Educacional - 40 horas										
	Α	В	С	D	Е	F	G	Н	1	J	
Ι	1.518,00	1.593,90	1.673,60	1.757,27	1.845,14	1.937,40	2.034,27	2.135,98	2.242,78	2.354,92	
П	1.669,80	1.753,29	1.840,95	1.933,00	2.029,65	2.131,13	2.237,69	2.349,58	2.467,06	2.590,41	
Ш	1.836,78	1.928,62	2.025,05	2.126,30	2.232,62	2.344,25	2.461,46	2.584,53	2.713,76	2.849,45	

	Anexo VI - Tabela 7 do Quadro Provisório de Apoio Permanente - Extinguir na vacância											
	Motorista Escolar - 40 horas											
	Α	В	С	D	Е	F	G	Н	ı	J		
I	2.666,40	2.799,72	2.939,71	3.086,69	3.241,03	3.403,08	3.573,23	3.751,89	3.939,49	4.136,46		
П	2.933,04	3.079,69	3.233,68	3.395,36	3.565,13	3.743,38	3.930,55	4.127,08	4.333,44	4.550,11		
Ш	3.226,34	3.387,66	3.557,04	3.734,90	3.921,64	4.117,72	4.323,61	4.539,79	4.766,78	5.005,12		

Júlio César Ramos Brasil Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO





MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES E O MUNICIPIO DE GOIANORTE

TERMO DEPARCERIA Nº. 01/2025

Cooperação que entre si celebram o município de Couto Magalhães e o município de Goianorte, o qual estabelece diretrizes para cooperação técnica e administrativa na implantação e implementação de ações ambientais.

O MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES, criado pela Lei nº 4597 de 1° de outubro de 1963, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº. 02.133.098/0001-80, com sede administrativa à Rua 05, nº. 963, neste ato representado por seu Prefeito, Júlio Cesar Ramos Brasil, brasileiro casado, professor, portador do CPF nº. 328.394.132.72 e RG nº. 1.226.699 (SSP-GO), residente e domiciliado à rua nº.05, município de Couto Magalhães-TO e **O MUNICIPIO DE GOIANORTE**, CNPJ nº 25.086.612/0001-70, com sede administrativa a Av. Sete de Setembro, S/N, Centro, Goianorte-TO, neste ato representado pela sua representante legal senhora Prefeita Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente, brasileira, casada, professora, residente Rua Deusdeth Rocha n°721. Portadora do RG N° 133.398 2ª Via SSP/TO, CPF nº 770.576.271-49, considerando-se a necessidade de dotar o MUNICÍPIO de meios técnico-administrativos adequados à construção e dinamização e melhoramento das ações profissionais e ambientais, com vistas a integrar e fortalecer a Política ambiental dos Municípios RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a importância do envolvimento do poder público e de toda a sociedade civil articulada em torno das ações de Valorização dos municípios de seus profissionais e da preservação dos recursos hídricos do município;

CONSIDERANDO que, a Educação Ambiental é um dos meios mais eficazes para garantir a tão esperada mudança de atitude necessária a continuidade e melhoria de vida dos seres humanos;

CONSIDERANDO que, a permanente necessidade de proteger os recursos naturais contra as agressões poluidoras e degradantes, decorrente de atividades humanas nocivas ao meio ambiente:





CONSIDERANDO que cada município é um instrumento com propostas de melhoria da qualidade de vida e de desenvolvimento social;

CONSIDERANDO que a Educação Ambiental é um instrumento social para a inclusão de gênero e para a integração entre as gerações, unindo o presente e o futuro em prol da sustentabilidade;

CONSIDERANDO que a comunidade é um espaço aberto onde sociedade e governos procuram caminhar rumo ao desenvolvimento sustentável;

RESOLVEM:

CELEBRAR o Presente **TERMO DE PARCERIA**, objetivando a regularização e cooperação técnica e administrativa, visando a implementação das políticas públicas para a dinamização e melhoramento das ações profissionais e ambientais municipais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O Presente Termo de Parceria tem por objetivos;

- 1. Fortalecer os municípios de Couto Magalhães e Goianorte através de ações a serem coordenadas e executadas por diferentes setores.
- 2. Buscar alternativas para atividades econômicas em Couto Magalhães e Goianorte que não degradem a natureza e que propiciem diversificação e rendimentos aos municípios, garantindo a sustentabilidade humana e ambiental, através dos meios de produção sustentável.
- 3. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes, bem como o fortalecimento da sociedade.
- 4. Incentivar a divulgação das Ações de Couto Magalhães e Goianorte através dos veículos de comunicações disponíveis.
- 5. Realizar em conjunto campanhas educativas no âmbito municipal, com ênfase para a preservação ambiental do Rio Araguaia, Rio Bananal e seus afluentes bem como os lagos e lagoas dos municípios.
- 6. Capacitação e instalação de fóruns de discussão permanente a nível municipal, com permanente comunicação com as Secretarias de Meio Ambiente de Ambos os Municípios.
- 7. Fortalecimento dos organismos municipais de preservação fiscalização ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ESTRATÉGIA DE TRABALHO:

A metodologia será empregada no sentido de que, o município receberá participação de coordenação no sentido de apoiar em sua operacionalização, por meio de seus membros.





As operacionalizações das ações serão por meio de esforços conjuntos entre o poder municipal e a as Secretarias e departamentos responsáveis pelas temáticas: Meio Ambiente, Saneamento, Queimadas Florestais, resíduos Sólidos e Limpeza Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

São responsabilidades e obrigações além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

Os municípios se comprometem também:

- 1. Organizar os encontros e articular com os demais municípios e comunidade local;
- 2. Orientar a comunidade quanto ao calendário de pescas e eventos:
- Preparar materiais e dinâmicas para os encontros;
- 4. Manter articulação com os demais integrantes da coordenação;
- Manter articulação com os gestores municipais;
- 6. Valorizar a mão de obra local bem como técnicos e demais profissionais.

DA PREFEITURA DE COUTO MAGALHÃES POR MEIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO:

- 1. Fortalecer a parceria intermunicipal
- 2. Disponibilizar técnicos para participação as atividades previstas, conforme cronograma elaborado e aprovado pelo colegiados dos Educadores Ambientais bem como também as ações do Colegiado local;
- Colaborar com os parceiros para as ações ambientais;
- 4. Criar e programar ações de Educação Ambiental de forma integrada e compartilhada sobre: Queimadas, resíduos sólidos, dejetos e vetores, preservação do solo e da água entre outros;
- 5. Manter acervo de informação sobre as ações realizadas em todos os setores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS:

As despesas decorrentes da execução do objeto presente Termo correrão por conta dos partícipes, cada qual no seu âmbito de atuação, ressalvados os casos específicos, previamente acordados entres os atores.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência de presente termo será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante aditivo, enquanto perdurar interesse originário.





CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto seu objeto, mediante Termo Aditivo de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO:

Este termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente termo de parceria será publicado até 15 (quinze) dias após sua assinatura por seus partícipes nos murais das Prefeituras e sites oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FÓRUM:

Fica eleito o FÓRUM de Colinas-TO, com renuncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundamentada neste Termo de Parceria.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Couto Magalhães - TO, 04 de março de 2025.

Júlio Cesar Ramos Brasil Prefeito Municipal de Couto Magalhães – TO

Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente Prefeita Municipal de Goianorte – TO

Ana Eunice Fernandes do Monte Secretária Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Couto Magalhães – TO





Luiz Carlos Rodrigues Botelho Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária



712141154980032922039990

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES - TO

Página Oficial: www.coutomagalhaes.to.gov.br
DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO: Suyane Pires

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

A Prefeitura Municipal de Couto Magalhães dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial.

